

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Adail Carneiro)

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de transposição das águas do rio São Francisco, nos Estados da Região Nordeste, deverão ser prioritariamente utilizadas para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – saneamento público;
- III – irrigação agrícola;
- IV – dessedentação animal;
- V – piscicultura.

Parágrafo único. Em nenhum caso, as águas provenientes das obras mencionadas no *caput* poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu início, no ano de 2007, as obras de transposição das águas do rio São Francisco vêm gerando muita esperança e polêmicas nos Estados da região Nordeste.

Inicialmente prevista para o ano de 2010, a conclusão das obras foi adiada para 2012, 2014 e, mais recentemente, para o final do corrente ano de 2015 – se o regime de chuvas assim o permitir pois, caso o período chuvoso deste ano repita o de 2014, poderá ocorrer novo adiamento para 2016.

Enquanto espera ansiosamente pela conclusão dessas obras, o povo nordestino alimenta ainda outra preocupação: qual acabará sendo o uso prioritário da tão esperada água, bem escasso em grande parte do Nordeste? Será que sobrará alguma coisa para matar a sede e regar as roças desse povo tão sofrido?

É justamente no sentido de garantir a prioridade do uso das águas transpostas do rio São Francisco para atender às necessidades básicas da ansiosa população do Nordeste que vimos apresentar a presente proposição, e esperamos contar com o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que possamos ver a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado Federal ADAIL CARNEIRO
PHS/CE**